

**Altera o § 2º e insere § 3º no art. 2º;  
altera a alínea "a" do § 1º do art. 4º  
do PLE nº 14/16**

**EMENDA Nº 31**

a) Fica alterado o § 2º e inserido § 3º no art. 2º do PLE nº 14/16, com a seguinte redação.

"Art. 2º .....

§ 2º As operadoras credenciadas ficam obrigadas a abrir e compartilhar com o Município de Porto Alegre, por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), os dados operacionais necessários ao controle e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

*RETIRA O  
"EM TEMPO  
REAL"*

§ 3º Os dados operacionais do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros deverão ser disponibilizados pelas operadoras credenciadas ao órgão gestor na forma e periodicidade a ser definida no decreto regulamentador da presente lei." (NR)

*RETIRA OS  
INDÍZOS*

b) Fica alterada a alínea "a" do § 1º do art. 4º do PLE nº 14/16, com a seguinte redação.

"Art. 4º .....

§ 1º .....

a) utilização de mapas digitais para acompanhamento do trajeto e do tráfego, a serem disponibilizados ao órgão gestor na forma e periodicidade a ser definida no decreto regulamentador da presente lei;" (NR)

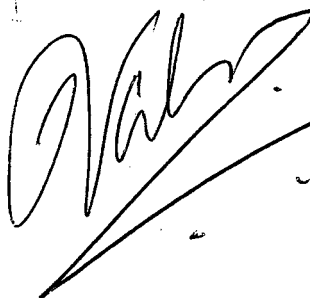
*RETIRA O  
"EM TEMPO  
REAL"*

**JUSTIFICATIVA**

A remessa de dados em tempo real, prevista no texto original do PLE, demanda infraestrutura que, conforme o caso, pode dificultar ou inviabilizar a prestação do serviço de transporte em questão. Por outro lado, a obtenção dos dados operacionais deve estar permanentemente alinhada com

as necessidades do órgão gestor, as quais são dinâmicas e não podem restar engessadas pelo texto legal.

Deste modo, entendemos que o texto a ser adotado na nova norma deve garantir a obrigação das empresas credenciadas disponibilizarem os dados ao Município; todavia, a forma e a periodicidade com que devam fazê-lo são matérias que não nos parece ser adequado definirmos rigidamente na presente lei, mostrando-se conveniente que sejam objeto do decreto regulamentador. Neste sentido, propomos a presente emenda.

 LIDER PMDB.